



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2185. DE 02 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município da Estância Turística de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA - como Imprensa Oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal e Poder Judiciário (quando necessário), por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema (software) de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

Artigo 2º. - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna - DOE DE IBIÚNA, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

Artigo 3º. - A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Artigo 4º. - Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOE DE IBIÚNA os seguintes atos:

I – emendas a Lei Orgânica do Município, códigos, leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, resoluções e outros atos normativos municipais;

II – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais vigentes;

§1º - Poderão, na forma do §1º e caput do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOE DE IBIÚNA outros atos e informações.

§2º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

Artigo 5º. Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, criado por esta lei.

Artigo 6º. – O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna - DOE DE IBIÚNA obedecerá às seguintes normas:



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

I - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

II - a publicação de cada número far-se-á pelo menos a uma vez por semana, às sextas-feiras; a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público poderão ser feitas edições extras;

III - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus, mediante conexão à Internet;

IV - a Prefeitura de Ibiúna manterá um terminal público no Paço Municipal, para acesso exclusivo às edições do Diário Oficial Eletrônico.

Parágrafo Único - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial do Município conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna";
- III - o número da edição e a citação numérica desta lei;
- IV - a data, o nome e identificação do jornalista responsável.

Artigo 7º. Os atos, após serem publicados no DOE DE IBIÚNA, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Artigo 8º. - A primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna - DOE DE IBIÚNA - será publicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor da Lei, devendo o Executivo informar a população da mudança em publicações na imprensa local e imprensa oficial existente.

Parágrafo único. As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão ser realizadas nos termos da atual legislação em vigor.

Artigo 9º - As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna - DOE DE IBIÚNA não serão onerosas para órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social, e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico para publicação a quem o produziu.

Artigo 10 - O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei visa substituir a versão impressa da Imprensa Oficial do Município, permanecendo a obrigatoriedade de publicação em jornais de grande circulação e no Diário Oficial do Estado dos editais e avisos que a lei assim o exigir.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – o Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA – será veiculado, sem custos, nos sites da Prefeitura Municipal de Ibiúna, da Câmara Municipal de Ibiúna, nos endereços www.ibiuna.sp.gov.br e www.camaraibiuna.sp.gov.br e terá um site exclusivo para seu acesso na rede mundial de computadores: www.doibiuna.sp.gov.br.

Artigo 11 - Ao Município de Ibiúna reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

Artigo 12 - Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA.

Artigo 13 – O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração baixará normas e procedimento para a operacionalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiúna – DOE DE IBIÚNA, na forma de Decreto, dentro do prazo estipulado no artigo 8º.

Artigo 14 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 – Revogam-se as disposições em contrário, e expressamente a Lei nº 760 de 20 de agosto de 2002.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 06 de junho de 2018.


ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração